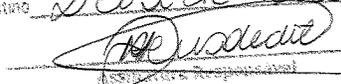




# Ofício

Ouro Branco, 02 Agosto de 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 0804 Data entrada 02.08.22  
Horário 15:37 Data saída 1/1  
Destino Presidência  
  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício n.º 73/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que tem por objetivo " *FIXA O PISO REMUNERATÓRIO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022*"

Atenciosamente,

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral

Exmo. Sr.  
José Irenildo Freires de Andrade  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo FIXAR O PISO REMUNERATÓRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022

A alteração tem por objetivo adequar a estrutura municipal ao texto da Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o art. 198 da Carta Magna.

Com efeito, o aumento remuneratório garantido pela alteração constitucional é mais do que merecido à classe de servidores, haja vista a relevância do trabalho exercido para a manutenção da saúde de nossos munícipes.

Na oportunidade esclareço que, como o aumento encontra-se vinculado ao incremento dos repasses federais necessários a custeá-lo, não haverá impacto ao orçamento do Município.

Contando com o apoio dessa c. Casa, encaminho o presente projeto para apreciação e votação.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 27 DE JULHO DE  
2022.

**FIXA O PISO REMUNERATÓRIOS DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME A  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022**

Considerando a Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou o art. 198 da CR/88,

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Ouro Branco não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§1º: O piso salarial referenciado no caput deste artigo vigorará a partir do momento em que forem feitos os devidos repasses ao Município dos recursos necessários a custeá-lo, nos termos do art. 198, §9º da CR/88.

§2º: Na hipótese de já ter o Município recebido recursos de que trata o §1º, antes da vigência da presente Lei, deverá ser garantido o pagamento, ainda que retroativo, das diferenças devidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município, referentes as parcelas já recebidas pelo ente municipal.

§3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 2º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



---

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 27 de julho de 2022.

  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador-Geral